

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 100 DA REPUBLICA N. 12

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.819, que approva novos estudos definitivos do trecho de Cerqueira Cesar á Ilha Grande, da linha de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 6.821, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000\$ para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1.756 de 24 de outubro de 1907.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente mez — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços do Banco de Credito Rural e Internacional e da Companhia de Fiação e Tecidos «Confiança Industrial».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.819—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Approva novos estudos definitivos do trecho de Cerqueira Cesar á Ilha Grande, da linha de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, de accordo com as plantas e reamentos na importancia de 3.729:26\$948, que a este accompanham, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, relativos ao trecho de 65k.371, comprehendido entre Cerqueira Cesar e Ilha Grande da linha de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.821—DE 12 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000\$, para o pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1.756, de 24 de outubro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da auto-ização contida no decreto legislativo n. 1.756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 69:057\$579, para o pagamento devido em virtude de sentença judicial, ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, inclusos vos restituidos dos autographos que accompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda, 14 de Janeiro de 1908 — Sr. 1º Secretario do Senado Federal: N. 4 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:057\$579, para o pagamento devido, em virtude de sentença judicial, ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira, em virtude de sentença judicial, inclusos vos restituidos dos autographos que accompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal: N. 3 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de São' Amaro

184º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João da Cunha de Araújo Góes.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de São João d'El-Rey

133º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Luiz Jose da Rocha Maia.

2ª companhia — Capitão, Manoel Baptista Salgado.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Posse

9ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Gomes Ornellas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Porto Alegre

4ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Saturnino Mathias Velho.

1ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Firmo Joaquim Leite de Almeida.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Teffé

104ª brigada de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Amorim.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarca do Rio Pardo

40ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Arminio de Moraes.

2ª companhia — Tenente, Arthur Rocha.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Lothario Hell, nomeado por decreto de 2 do corrente para o posto de capitão da 3ª companhia da guarda nacional da comarca de Paulo Afonso, no Estado de Alagoas, foi para o 74º batalhão de infantaria e não para 73º da mesma arma, como sahiu publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos João Brazil Silveira Junior, trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Paranaense que este ministerio, attendendo ao que requereu Arthur Branco Ferreira dos Santos, alumno do 3º anno do dito Gymnasio, resolveu permitir-lhe que preste, na proxima 2ª epocha, os exames do mesmo anno;

Junto ao Lyceu de Humanidades de Campinas, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, havendo vaga, o menor José Campista de Azevedo Cruz, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito collegio, como alumno externo gratuito, si houver vaga, o menor Fernando Terra, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 940, 1.217 e 1.278, de 23 agosto e 12 e 29 de novembro do anno findo, para que tenham o conveniente destino, o decreto de 19 de dezembro de 1907 e a medalha de distincção de 1ª classe; que o acompanha e foi concedida a Antonio José Calheiros, mestre da barca *Quarta*, da Companhia Canaveira e Vição Fluminense, o qual, em a tarde de 18 de abril daquelle anno, salvo, com risco da propria vida, a de Francisco Parente,

quando este, com o intento de suicidar-se, se atirara ao mar e se achava prestes a peccer afogado, no porto desta Capital.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda afim de serem despachadas, pela Alfandega desta Capital, livres do direitos e de todas as taxas, quatro caixas contendo aparelhos e livros destinados à Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas para o transporte das mesmas caixas pela Estrada do Ferro Central do Brazil, até Ouro Preto.

Expediente de 11 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2.897\$, folha relativa a dezembro findo dos guardas, serventes e trabalhadores do M. seu Nacional;

De 1.000\$, ajuda de custo que deixou de receber o deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, na 2ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional;

De 132\$, folha do auxiliar de catalogação da Bibliotheca Nacional, Alfredo Arau o Lopes da Costa, relativa a dezembro findo;

De 100\$, salarios que competem em dezembro findo, ao servente do Gabinete Medico-legal;

De 18.030\$105, folhas do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro findo;

Do 5.000\$, quantia depositada no Theouro Federal pelo commerciante S. Baptista para garantia da proposta apresentada para fornecimento a este ministerio;

De 36.000\$, quantia depositada no Thesouro, por Teixeira Borges & Comp., para garantia do contracto celebrado com este ministerio em 1907 e das propostas apresentadas para fornecimento no 1º semestre de 1908.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda concessão dos seguintes adeanamentos:

De 1.519\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, relativo a dezembro ultimo;

De 200.000\$, ao coronel encarregado das obras do edificio destinado à Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer a despesas de prompto pagamento com as mesmas obras.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos justificando o emprego da quantia de 500\$, despendida por conta do adeantamento de igual quantia, feito ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Expediente de 13 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 26 de dezembro findo, nomeando Pedro Evangelista de Castro, para o lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Itapeperica;

Ao da secção de Seripe, o decreto da mesma data, que nomeou Robustiano da Silveira Góes, para identico lugar, no municipio de Itabaianinha;

Ao da secção de Minas Geraes, o de 2 deste mez, nomeando o capitão Manoel Joaquim Taveira Junior, para o lugar do 1º suplente do juiz substituto federal, no municipio de Cataguazes;

Ao da secção do Paraná, o da nomeação de Victorio Gabardo, para o lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Campina Grande;

Ao da secção do Rio Grande do Norte tres decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto federal, no municipio de Assu.

Requerimento despachado

Juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, pedindo pagamento. — Reconheça a firma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Circular n. 77 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908.

Transmitto-vos, para que tomeis na consideração que merecer, cópia do aviso em que o Ministerio da Marinha pede providencias afim de que, a exemplo de que faz a policia do Districto Federal, seja, pelas repartições policiaes des. e Estado, dado passe aos navios mercantes, de modo que as capitaniaes dos portos possam despachar sem dificuldade, os que estiverem nos casos de que cogita o art. 260, do regulamento das mesmas capitaniaes.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. presidente do Estado do Ceará.

Identicas aos demais presidentes o governadores, excepto Minas Geraes e Góyaz. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Expediente de 13 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia, o recebimento de officio n. 1, de 7 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro, no sentido de continuar a ser feito, como até o presente o tem sido, o pagamento do pessoal da lancha ao serviço das visitas sanitarias do 3º districto sanitario maritimo;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas naquello estabelecimento as seguintes amostras que foram apprehendidas à rua Julio Cesar n. 14 e de propriedades de J. Gomes & Comp.: « Licores de anizette, chartreuse, franciscanos, cacau e Mentia; xaropés de qualidade inferior, grenadine, tamarindos e groselha e mais grenadine de qualidade superior; vermouth, marca Rio da Prata; vinho vermouth, fernet amargo, aperital, todos da marca Confiança, cognac, vinagro branco, amo tra de um producto ignorado, encontrado em um grande depósito; vinho do Porto, marca Antonio Francisco de Almeida, pertencente a firma Gomes & Comp., estabelecida à rua da Assembléa n. 6; vinho do Rio Grande, adquirido na casa Ferraz & Irmão, estabelecidos à rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16 e da marca Luiz Antunes.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a relação das contas, na importância de 5.675\$100, provenientes de desinfecções praticadas neste porto, em dezembro ultimo, e que, nesta data, foram remetidas à alfandega para alli serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega as referidas contas de desinfecções;

Ao procurador da Republica cópia do laudo de vistoria procedido no predio n. 26 da rua do Sacramento;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do medico de Pedro Luiz Osorio.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1908

Manoel Pinto Junior (3º districto).—Serão concedidos 90 dias para terminação das obras.
 Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Francisco de Araújo Carneiro (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Arthur Tasso do Faria (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria M. Agra Coelho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Paulo Reynaldo da Conceição (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Fernandes dos Reis (3º districto).—Deferido.

Rosa Soares Barbosa (5º districto).—Serão concedidos 30 dias prorrogáveis.

Augusto Braga (5º districto).—O prédio pôde ser habitado, devendo ser feita a impermeabilização dentro de 90 dias.

Major Hamilcar Nelson Machado (5º districto).—Deferido.

José Teixeira de Sant'Anna (5º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Aurora Gomes Gandra (6º districto).—Certifique-se.

Manoel Antonio das Neves (6º districto).—Deferido.

Neves & Narcizo (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Augusto Perrota (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José A. de Almeida Stahlembrocher (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Martinho Rodrigues Martins (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Rodrigo Guilherme de Almeida (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco V. da Silva Sobrinho (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Anna Dias Bittencourt (8º districto).—Deferido.

Viuva Henriqueta Agarez (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente :

Foram nomeados :

Antonio Corcêa para o cargo de feitor da Colonia Correccional dos Dous Rios e Gustavo Guerra para o de guarda da mesma colonia ;

Para exercer interinamente o cargo de escrevente do 11º districto policial, o cidadão Ernesto Nogueiroli, durante o impedimento do effectivo Heroulano Cesar de Lima, que se acha exorcendo o cargo de escrivão interino do 2º districto.

Foram exonerados a pedido :

Do cargo de feitor da Colonia Correccional dos Dous Rios o cidadão Joaquim Antonio Marques ;

O 1º suplente do 13º districto policial Dr. Ostandio José Monnerat e removido do 22º districto para o seu lugar o também 1º suplente Dr. Joaquim Peiro de Oliveira Alcantara.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal da descarga do sal no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, Valerio Coelho Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.

Sendo frequente verificar-se nos papéis concernentes aos concursos para provimento de empregos de Fazenda, falta de observancia dos preceitos regulamentares, principalmente no que diz respeito ás actas, que devem sempre conter com a maior exactidão e minuciosidade tudo quanto occorrer em taes actos, chamo para isso a attenção dos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, recommendando-lhes o fiel cumprimento das disposições do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, e da ordem de 2 de setembro de 1890, na realização dos mesmos concursos, a que devem presidir a maxima circumspecção e rigor.—*David Campista.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 28, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia posterior, autorizar o despacho, livre de todos e quizesquer direitos, de 19 caixas, constantes das inclusas facturas consulares, vindas de Londres, sendo 14 no vapor *Bellard* e cinco no vapor *Homer*, consignadas á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, e destinadas á força policial deste districto.

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 15, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia posterior, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca «Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro», contendo 300 metros de tubos de cobre e recipientes de borracha para maregraphos, viuda no vapor inglez *Clyde*, consignada a D. Norris e destinada áquella commissão.

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solcitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.099, de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 11 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de seis esquadrias de madeira e respectivos vitraux, vindas da Europa no vapor *Cap Roca*, destinadas ao edificio do Theatro Municipal.

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solcitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.101, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da actual lei orçamentaria da receita, de diversos volumes, com o peso bruto de cerca de 10 toneladas, contendo peças de crystal e bronze dourado para osapparelhos de iluminação do Theatro Municipal.

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solcitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 49, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 14 caixas vindas no vapor francez *Den of Ogil*, com a marca P. do D. F., contendo material para o ensino profissional, constante de machinismos, motores, pélias, etc., no valor de 4.850 fran-

cos, e de uma outra, vinda no vapor. inglez *Nile*, com a marca Prefeitura do Districto Federal, contendo trabalhos de costura, no valor de £ 2-16-6, materias esses importados com destino aos Institutos Profissional Masculino e Feminino, mantidos pela Municipalidade desta Capital.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.840, de 14 de dezembro proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar a proposta que fizestes de Jovelino Elias Machado para servir interinamente no lugar de continuador dessa repartição, durante o impedimento do funcionario effectivo José Carneiro Monteiro, em gozo de tres mezes de licença.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura publica, de 7 de agosto de 1905, lavrada em virtude de requisição do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 1.360, de 16 de maio de 1904, em notas do tabellião do 2º officio, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a Fazenda Federal adquiriu da menor pubere Maria José Ribeiro da Silva o prédio e dominio util do terreno á rua da America n. 152, antigo 140 e antes 45.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 103, de 16 de dezembro ultimo, resolveu autorizar-vos a fazer entrega á Santa Casa de Misericordia dessa cidade, conforme solcitou na petição encaminhada com o referido officio, da quantia de 15:779\$340, de quotas de beneficios de loterias que lhe competem no anno proximo findo; devendo ser a mesma escripturada em «Movimentos de Fundos».

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Singlichurst, Brocklehurst & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 164, de 11 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorrogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido pela Alfandega desse Estado para a apresentação dos documentos justificativos da effectiva descarga no porto de destino das mercadorias que despacharam, em transitio para a Bolivia, via Rio Madeira, pelas notas ns. 1.035, 1.071 e 1.111, de dezembro de 1903.

N. 9—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, attendendo ao que solcitou o governador desse Estado, em telegramma de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiais de abastecimento de agua ali chegados com destino á Estrada de Ferro Bragança.

Confirmo assim meu telegramma de 13.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná na petição transmittida com o vosso officio n. 184, de 23 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, de accôrdo com o disposto no art. 3º, XIII, n. 7, da lei orçamentaria da receita de 1907, revigorado pelo art. 2º, VII, n. 5, da actual, do material constante da inclusa relação o importado pela requerente com destino aos serviços de construcção e prolongamento de suas linhas ferreas.

Confirmo assim meu telegramma de 8 do corrente.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Paranaguá, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 185, de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega daquelle cidade, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar; excluindo-se, porém, o alcool e a aguardente mencionados: na mesma relação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Affim de ser por essa delegacia entregue á interessada, depois de pago o sello devido, inclusa vos remetto a certidão requerida por D. Leopoldina Santiago Maciel da Silva na petição transmittida com o vosso officio n. 371, de 17 do mez findo.

N. 17 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, exarado sobre o objecto do requerimento de Alberto Lopes Machado, pedindo providencias no sentido de ser essa delegacia supprida de sellos do imposto de consumo sobre phosphos, recomendo-vos providencias para que os pedidos de fórmulas do imposto de consumo sejam feitos directamente á Casa da Moeda e com a devida antecedencia, affim de evitar as reclamações, como a que deu causa ao referido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que representou o inspector da Alfandega da Uruguayana em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por despacho de 10 deste mez, designar o agente fiscal dos impostos de consumo Amancio Menna Barreto Ribeiro, para fiscalizar o mesmo serviço nos municipios de S. João Baptista, Quarahy, São Borja e Alegrete, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 800, de 30 do referido mez, julgou boa a fiança de 2:300\$, prestada pelo collecter federal em S. Simão, nesse Estado, Salvador Pires de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1903

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1 — Reiterando a ordem sob n. 9, de 4 de abril de 1903, que vos foi transmittida, convém, para que se possa resolver acerca do recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 23 de janeiro do mesmo anno, e interposto da decisão annullando o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Luiz Domingues, que envieis ao Thesouro um specimen da mercadoria apprehendida ao infractor autuado.

N. 2 — Reiterando a ordem sob n. 8, de 4 de abril de 1903, que vos foi transmittida, convém, para que se possa ser resolvido o recurso *ex-officio* n. 11, de 23 de janeiro daquelle anno, e interposto de decisão annullando o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, intentado

contra Joaquim Lobo, que envieis ao Thesouro um specimen dos artigos apprehendidos ao autuado infractor.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Reiterando a ordem sob n. 1, de 27 de abril de 1903, que vos foi transmittida, convém, para que se possa resolver o assumpto constante de vosso officio n. 164, de 6 de novembro de 1903, que providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro um quadro demonstrativo da receita do imposto de fumo, nesse Estado, durante os annos de 1903, 1904 e 1905, e, bem assim, que informeis qual o numero de agentes fiscaes sufficientes para o estabelecimento de um regimen de fiscalização severa na cobrança dos impostos de consumo, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 16, de 27 de dezembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracção dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, dois volumes contendo a importancia de 56:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Restituo-vos, devidamente authenticada, a inclusa relação de materias que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente n. 651, de 9 de novembro ultimo, transmittida a esta directoria com o vosso officio n. 76, de 25 do mesmo mez e anno, affim de ser preenchida essa formalidade.

N. 3 — Por intermedio da Companhia Lloyd Brasileiro, foi remettida á Alfandega de Santos, não a importancia de 276:000\$, conforme solicitastes, mas a de 176:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 5, de 8 do corrente, o que vos communico para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 82, de 12 de dezembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1 — Communico-vos que, de accordo com a requisição feita em officio n. 82, de 12 de dezembro ultimo, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo a Directoria da Casa da Moeda entregou á administração da Companhia Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 176:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, vos communico que, em vista do grande stock existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido á importancia supra.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do decreto de 24 de outubro do anno proximo findo, concedendo dispensa de lapso de tempo a João Saldanha Muniz, para pagar o sello da patente que lhe confere as honras de tenente do exercito, a qual veio ao Thesouro com o aviso sob n. 949, de 31 do mesmo mez, do Ministerio da Guerra.

N. 4 — Para que possa dar solução ao requerimento em que F. F. Braga, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 46 pede reconsideração do despacho, pelo qual foi negado provimento ao provimento ao recurso interposto vosso acto, elevando para 7:200\$ o valor de seu estabelecimento, convém que envieis ao Thesouro o processo a que se refere o mesmo recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28 — Providenciae para que a Collectoria Federal, em Itaborahy, seja remettida a quantia de 410\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 42 de 2 do corrente;

sendo, para cigarros e bebidas nacionaes: 12.000 cintas do 125 réis; 20, de 100 réis e 400, de 300 réis.

N. 29 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, seja remettida a quantia de 34:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 193, de 9 do corrente, sendo: 500.000, da de 50 réis, 500.000, da de 10 réis e 2.0.000, da de 20 réis.

N. 30 — Providenciae para que a Collectoria Federal, em Vasouras, seja remettida a quantia de 125\$, em 5.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 5, de 4 do corrente.

N. 41 — Providenciae para que a Collectoria Federal, em Itacaré, com urgencia, seja remettida a quantia de 540\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 14, de 16 do mez proximo findo, sendo, para productos nacionaes: 5.000, da de 100 réis e 100 da de 400 réis.

N. 32 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal, no Estado da Parahyba, seja remettida a quantia de 4:000\$, em 2.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 2\$, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 56, de 24 do mez proximo findo.

N. 33 — Insistindo o delegado fiscal do Thesouro, no Estado do Amazonas, em officio n. 179, de 24 de dezembro ultimo, pela remessa das estampilhas da taxa judiciaria, na importancia de 31:82\$, e de que tratou o officio desta directoria n. 517, de 29 de novembro, do mesmo anno, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 34 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro, no Estado da Parahyba, communicado em officio n. 57, de 24 de dezembro, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo, destinadas a productos nacionaes, na importancia de 13:500\$, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 9 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, José Antonio Loureiro Cid, um passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Neves, Santa Isabel, Rio do Ouro, Inhoam, Maricá, Manoel Ribeiro e Ponta Negra, dessa estrada de ferro, correndo a respectiva despeza á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. gerente da Empresa Serviço Marítimo Joaquim Garcia:

N. 10 — Rogo-vos providencieis no sentido de, á conta do Ministerio da Fazenda, serem concedidas durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, passagens de ida e volta, em 1ª classe, nos vapores dessa empresa, entre os portos de Angra dos Reis e Paraty.

— Sr. director da Estrada de Ferro União Valenciana:

N. 11 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, José Claudio Franco de Medeiros, um passa de ida e volta de 1ª classe, em toao o percurso dessa estrada de ferro, correndo a respectiva despeza á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio das Flores:

N. 12 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser concedido, durante o corrente anno,

do agente fiscal dos impostos de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, José Claudio Franco de Medeiros, um passe de ida e volta em 1ª classe entre as estações do Commercio e Tres Ilhas, dessa estrada de ferro, correndo a respectiva despesa á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 1.—Em cumprimento ao despacho de 8 de novembro ultimo, proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo referente ao aviso sob n. 15, de 26 de fevereiro do mesmo anno, capeando o original da inclusa relação dos predios desse proprio, condemnados pela 8ª Delegacia de Saude, em o qual o Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores solicita o fechamento e demolição daquelles predios recommendando ao Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista que providencie no sentido de serem demolidos os predios, constantes d referida relação, sendo depositado o material aproveitavel em lugar conveniente, e feita a remoção do entulho para aterro de ruas e outras dependencias dessa quinta.

Outrosim, para o effeito dessa demolição, fica o mesmo Sr. superintendente autorizado, conforme também resolveu o Sr. Ministro em subseqüente despacho de 29 do alludido mez, a adquirir uma carroça, arreios e animal para a mesma carroça, não devendo a despesa com essa aquisição exceder da verba correspondente, cujo saldo é o de 1:757\$700. Para melhor orientação do mesmo senhor superintendente, remetto-lhe a inclusa cópia da informação prestada acerca do assumpto, pelo Sr. engenheiro, zelador dos Proprios Nacionais.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção contra Hermes & Comp.

Contra Hermes & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 332, foi lavrado auto por estar commerciando em bebidas sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Hermes & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

Auto de infracção contra Joanna de Freitas

Contra Joanna de Freitas, estabelecida á rua da Saude n. 239, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos, sem registro.

Intimada, nada allegou a autoada em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Joanna de Freitas a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1903.

Dr. José Custodio Nunes.—Declare qual o aluguel do predio em 1905 a 1907.

Daniel José Ferreira.—Satisfaga a exigencia do despacho de 9 de dezembro de 1901.

Luiz Antonio Rodrigues.—A reclamação do supplicante não é procedente, porquanto já foi attendido per despacho de 29 de novembro ultimo, devendo, porém, cumprir a ultima parte do mesmo despacho.

Companhia Linho Perrine.—Averbe-se a mudança.

Moreira Irmão & Comp.—Dê-se a baixa.

C. Lima.—Pague com revalidação o sello do documento de fls. 2.

William Newlands.—Pague o imposto em debito.

João da Cunha Ferreira Leite.—Idem.

Antonio Pereira Guimarães.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Thereza Barbosa.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:920\$000.

Campos, Pimenta & Comp.—Dê-se baixa.

Ribeiro Costa & Martins.—Transfira-se.

Oliveira Valle & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 11:400\$000.

Rocha & Villela.—Transfira-se.

Saraldi & Filho.—Paguem o imposto em debito.

J. F. Victor.—Transfira-se.

Antonio Maria do Carvalho Idem.

Antonio Gonçalves Leite.—Idem.

Camillo Mourão & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 5:400\$000.

J. do Francisco Corrêa.—Continuando o supplicante com a industria, não pôde ser attendido.

Albino Augusto Marianno.—Dê-se a baixa.

Bráulio Pereira de Lemos.—Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

O mesmo.—Entreguem-se, depois de legalmente selladas.

Alves & Comp.—Idem idem.

Irmãdade do S. C. da Antiga Sé.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

José Machado Miranda.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de janeiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 843\$333, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja (aviso n. 9).

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 857\$688 ao 2º tenente Joaquim Calistrato Leitão de Almeida (aviso n. 7).

—Ao director geral do engenharia, mandando fazer as obras de que carece o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, orçadas na quantia de 12:497\$700; e as necessarias para installação de depuração biologica para afluentes das latrinas do quartel do 1º batalhão de engenharia e a construcção das mesmas latrinas, conforme o orçamento na importancia de 4:438\$694.

—Ao director geral de Saude, approvando a proposta que faz, do 2º tenente pharmaceutico de 5ª classe Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, para servir na guarnição do Estado do Maranhão.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que se concede licença ao 2º tenente João Baptista Mascarenhas e ao aspirante a official Carlos Odorico Antunes, para, no corrente anno, proseguirem em seus estudos na escola de artilharia e engenharia, pelo regulamento de 1898.

Mandando vir á Capital Federal o coronel de cavallaria Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Transferindo o 2º tenente Antonio de Araujo Lins, do 5º batalhão de infantaria para o 7º da mesma arma.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1903

D. Francisca Jorge dos Santos, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Jorge dos Santos, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité.—Deferido.

D. Maria Antonia Ferreira, idem, como viuva do contribuinte Antonio Victorino Ferreira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Carlos Galdino Leal, pedindo pagamento de 200\$, como indemnisação do que despendeu com o funeral do contribuinte do montepio Carlos Genelicio Corrêa, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Prove si o contribuinte teve autorização para continuar a contribuir em 1897, quando foi novamente nomeado, e si pagou as contribuições em atraso, pois da certidão apresentada não ficou isso claro.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 13 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Osar de Oliveira Ramos chefe da commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no lugar denominado Alto Braço do Norte, Estado de Santa Catharina, percebendo a gratificação mensal de 600\$000.

Foi dispensado o major Felix Fleury de Souza Amorim do logar de 1º ajudante da commissão construtora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, e nomeado para esse cargo o commandante do contingente da 1ª secção da mesma commissão, o engenheiro militar Capitão Raymundo Raul Estillac Leal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foi concedida a Adolpho Vieil, francez, desenhista mecanico, e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 de dezembro proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de capsula para garrafas de cerveja, limonada, etc.»

Expediente de 14 de janeiro de 1903

Recommendou-se:

Ao inspector da illuminação da Capital Federal que informe si a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro cumpriu o exigido no aviso n. 12, de 23 de janeiro de 1903, *in fine*;

Aos chefes dos serviços e aos directores dos Correios, Telegraphos, ao inspector geral de illuminação publica e director do povoamento do solo remettam os dados para o relatório deste ministerio, até o dia 20 do corrente mez.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, o requerimento em que a Amazon Telegraph Company, allegando que pela clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, goza de isenção de direitos de alfandega e de quaesquer outros provenientes de importação, para todo o material, inclusive navios destinados a assentamento e reparação dos cabos, pede que lhe seja cobrada pela Alfandega, de Pará, a taxa de 2 % ouro, para as obras do porto.

-Communicou-se:

Ao director-geral da Imprensa Nacional, em resposta ao seu officio n. 1.827, de 26 de dezembro ultimo, já terem sido devolvidas a essa repartição, com as respectivas correções, as provas das decisões de 1904, expedidas por esta directoria, achando-se em preparo as relativas ao anno de 1905;

Ao intendente municipal de Canindé, que este ministerio aceita e agradece o offerecimento do edificio municipal dessa cidade para nelle funcionar gratuitamente a estação telegraphica, que se inaugurará alli brevemente.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portarias de 14 do corrente:

Foi transferido o engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega do cargo de sub-director da 6ª divisão para o de sub-director da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram promovidos:

A sub-director da 6ª divisão o ajudante engenheiro José de Carvalho Almeida;

A ajudante da 6ª divisão o chefe de secção Sinal de Sá e Silva.

Por portaria da mesma data foi nomeado o engenheiro Heitor Lyra da Silva para o cargo de ajudante da 5ª divisão.

Expediente de 14 de janeiro de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, por telegramma, ao inspector da Alfândega de Pernambuco, afim de ser despachada, livre de direitos a vareiros, uma ponte de 150 metros, composta de cinco vãos, sendo que, dous com o peso de 78 toneladas, são esperados pelo Coblenz no porto do Recife e se destinam á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Declarou-se ao engenheiro chefe da comissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré ter sido approvada a resolução que adoptou de estabelecer, em Humaytá, o escriptorio da mesma comissão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1903

Sergio do Rego Soares, pedindo uma certidão.— Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.417, de 14 de dezembro, pagamento de 872\$121, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 4.553, de 27 de dezembro, idem de 12:250\$572, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho a outubro ultimo;

N. 4.545, da mesma data, idem da quantia de 25:685\$169, a diversos, idem idem, em julho e setembro ultimos;

N. 4.555, da mesma data, idem da quantia de 8:981\$760, a diversos, idem idem, nos mezes de agosto e outubro ultimos;

N. 4.416, de 14 de dezembro, idem de 69\$120, a Laport, Irmão & Comp., idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo;

N. 4.421, da mesma data, idem de 821\$800, a F. Amaro, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 4.422, da mesma data, idem de 4:169\$, a José da Silva & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 4.424, da mesma data, idem de 8:232\$871, aos mesmos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 46, de 10 do corrente, pagamento de 1.920:399\$891, á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, da taxa de esgoto;

N. 15, de 7 do corrente, pagamento de 14:818\$563, á Brazilian Contract Corporation, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.548, de 26 de dezembro, pagamento de 703\$264, idem,

— Ministerio da justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 129, de 10 do corrente, pagamento de 12:319\$866, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 5.062, de 26 de dezembro, idem de 1:950\$, a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 39, de 3 do corrente, idem de 4:265\$480, a diversos, idem ao Instituto Benjamin Constant, em novembro ultimo;

N. 5.064, de 26 de dezembro, idem de 614\$514, das gratificações que competem, por substituição, aos bachareis Flaminio Barbosa de Rezende e Carlos Salgado;

N. 104, de 8 de janeiro, idem de 3:160\$, a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 5.110, de 30 de dezembro, idem de 2:545\$986, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido e ás delegacias de saúde, em novembro ultimo, e de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil á Directoria Geral da Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 106, de 8 do corrente, idem de 200\$, á Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 5.080, de 27 de dezembro, idem de 1:916\$596, a diversos, idem para as obras da 3ª galeria da Casa de Detenção;

N. 6, de 2 do corrente, idem de 490\$, á Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, nas sessões de 30 novembro e 1 de dezembro do anno proximo passado;

N. 143, de 11 do corrente, idem de 1:000\$ ao Deputado por S. Paulo, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, de ajuda de custo.

N. 142, de 11 do corrente, pagamento de 132\$ á Alfredo Araujo Lopes da Costa, auxiliar da catalogação da Bibliotheca Nacional;

N. 128, de 10 de janeiro, pagamento de 69:191\$862 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção de março a outubro ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.929, da Casa da Moeda, de 31 do outubro, pagamento de 6:998\$980 a Corrêa da Costa & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 1.232, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de dezembro, idem de 250\$ ao porteiro daquella repartição, de despezas miudas, no mez de dezembro ultimo;

N. 150, da Caixa de Conversão, de 21 de dezembro, idem de 150\$ ao porteiro da-

quella repartição, Joaquim Fróes Vieira Pisco, de despeza por elle feita, em dezembro ultimo;

N. 149, da mesma repartição, da mesma data, idem de 166\$665 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo fornecimento de luz electrica no mez de novembro ultimo.

N. 1.840, da Imprensa Nacional, de 31 de dezembro, idem de 1:0\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 381, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 21 de outubro, credito de 293\$165, áquella Delegacia, para pagamento de passagens fornecidas pela *Brazil Great Southern Railway Company*;

N. 101, da Delegacia no Piauí, de 25 de novembro, idem de 151\$500 áquella Delegacia, para pagamento da divida de que é credora a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba;

N. 142, da Delegacia em Alagoas, de 21 de dezembro, idem de 120\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicio findos;

N. 143, da mesma delegacia, da mesma data, idem de 60\$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 121, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 26 de julho de 1907, idem de 376\$700 áquella delegacia, idem, idem;

N. 310, da delegacia em S. Paulo, de 12 de novembro de 1907, idem de 100\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao engenheiro Conrado Muller de Campos.

Requerimento da Companhia *Leopoldina Railway*, pagamento de 232\$100 de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Auler & Comp., pagamento de 6:580\$ de fornecimentos á Camara Syndical, em dezembro de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de janeiro de 1903

Presidente, Sr. desembargador Lima Drummond.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULAMENIG

Embargos

De declaração ao agravo de petição n. 1.136.—Embargante, Dr. José Joaquim Bacta Neves Filho; embargados, os syndicos da fallencia de Antonio José Fernandes.—Não se tomou conhecimento dos embargos de declaração contra o voto do Sr. desembargador relator.

Foi designado relator o Sr. desembargador Gabaglia. Impedido o Sr. desembargador Pedreira.

Agravos de petição

N. 1.167—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, João Antonio Teixeira Bastos; agravado, Francisco Peixoto Coelho.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *á quo*, reformando a decisão agravada, conceda a vista pedida, para apposição em separado de embargos de terceiro senhor e possuidor; unanimemente.

N. 1.171—Relator, Sr. desembargador Pitanga; agravante, D. Clara Rego da Silva; agravado, Dr. Oscar da Motta Maia.

—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *à quo*, reformando a decisão agravada e destituindo o agravo, nomeie inventariante a agravante unanimemente.

N. 1.174—Relator, Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Fausta Franca de Oliveira; agravados, Valeriano José Lisboa e outros.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.176—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, conde de Diniz Cordeiro; agravados, os syndicos do Banco Credito Real do Brazil.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.175—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, D. Henriqueta dos Reis; agravada, D. Maria Josephina dos Reis Miranda.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 315—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Christiano Fecher; appellada, a justiça.—Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os seus legaes efeitos; unanimemente.

Appellação civil

N. 176 (habilitação)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Dr. Luiz Caetano Martins; appellado, Miguel dos Santos Guimarães.—Julgou-se por sentença a habilitação para os devidos efeitos, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 153—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Agravo de petição

N. 1.184—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Recurso crime

N. 203—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Recurso de habeas-corpus

N. 80—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 155,

Aggravos de petição

Ns. 1.188, 1.190 e 1.193.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, que no dia 16 do corrente, às 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela Junta de Juizes das Varas Civeis, os embargos de nulidade, oppostos na appellação entre partes: appellante, José Christovão Fernandes, e appellada, D. Francisca de Carvalho.

Rio, 14 de janeiro de 1908.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que quinta-feira, 16 do corrente, á 1 hora da tarde, serão julgados em junta de juizes do direito das varas civeis, os embargos de nulidades: da 1ª pretoria, Antonio

Valentim do Nascimento, embargante, e Francisco Rodrigues de Souza, embargado; da 5ª pretoria, Victor Antonio Cossi, embargante, e Domingos Antonio Vairo, embargado; da 14ª pretoria, Paulo de Sant'Anna, embargante, e Pedro do Couto Pereira, embargado; da 2ª pretoria, Francisco Alves Turgano, embargado, e Theodoro Martins da Rocha, embargante; e da 2ª pretoria, Manoel Pinto Junior, embargante, e Dr. Tito Cesar Carvalho Behring, embargado. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo.—*José Candido de Barros.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Candido Peralva, José Bento Vidal e Secundino Portella Passos, socios da firma Vidal Comp., para, depois de findo o mesmo prazo e na primeira audiencia deste juizo, verem Hime & Comp., credores da dita firma da quantia de 126:676\$560, proveniente de seis lettras de seu accete, e já vencidas, assignar-lhes novo decendio para, dentro d'elle, pagarem a referida quantia ou allegarem a defesa que tiverem, sendo afinal ratificada a sentença que os condemnou ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, sob pena de revelia e lançamento na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autores Hime & Comp., e réos, Vidal & Comp., e ora, por parte dos referidos autores lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio. Hime & Comp., propuzeram neste juizo uma acção de 10 dias contra a firma Vidal & Comp., em que foi já proferida a sentença condemnatoria por V. Ex. Verificaram, porém, agora, os supplicantes, que um dos socios da firma ré, José Bento Vidal, por equívoco, foi citado com o nome de Antonio Vidal, por meio de edital, por se achar em logar incerto e não sabido, de accordo com a justificação produzida pelos supplicantes perante este juizo. E, para que, na execução da sentença se não possa vir allegar esse equívoco, como materia de nulidade da acção, os supplicantes requerem á V. Ex. a expedição de novos editaes, em os quaes será feita essa rectificação, com o mesmo prazo dos anteriores, para citação dos socios da firma Vidal & Comp., affirmado, na primeira audiencia, depois de terminação do prazo da citação edital, verem assignar-se-lhes o prazo de um novo decendio, em que offerecerão, querendo, a defesa que tiverem, sendo afinal proferida nova sentença, ratificando a que por V. Ex. já foi dada nos autos, com a rectificação ora pedida. Nestes termos—Pedem deferimento. Rio, 11 de janeiro de 1908.—O advogado, Mario A. da Costa.» (Estava legalmente selada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 11 de janeiro de 1908.—Cicero Seabra. O referido processo de acção de 10 dias teve seu inicio pela petição inicial, acompanhada de seis lettras, em que os appellantes Hime & Comp. pediam a citação dos socios componentes da firma ré Vidal & Comp. para, na primeira audiencia deste juizo verem-se-lhes assignar o prazo de 10 dias para, den-

tro d'elle, pagarem a reterida quantia de 126:676\$560, ou allegarem a defesa que tiverem e serem, afinal, condemnados ao pagamento do pedido, juros da mora e custas; ficando desde logo citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia, mas, não tendo sido os referidos devedores encontrados, conforme certidão do official de justiça deste juizo, foi produzida justificação de ausencia, que foi julgada procedente, sendo, outão, expedidos editaes de citação, com o prazo de 30 dias aos devedores ausentes em logar incerto e não sabido, para o fim requerido na petição inicial; e, afinal, depois de ouvido o Dr. curador de ausentes, foi, por sentença deste juizo, condemnada a firma ré, por seus socios, ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas. Acontece, porém, que, por equívoco, um dos socios da firma ré, José Bento Vidal, foi citado pelo aludido edital, com o nome de Antonio Vidal. Em virtude do que, e rectificando nesta parte aquelle edital, se passou o presente, pelo teor da qual citam-se os ausentes, em logar incerto e não sabido, Candido Peralva, José Bento Vidal e Secundino Portella Passos, socios da firma Vidal & Comp. para, depois de findo o prazo de 30 dias, que lhe será assignado, verem, na primeira audiencia deste juizo, os supplicantes Hime & Comp., credores da firma Vidal & Comp. da quantia de 126:676\$560, importancia de seis lettras de seu accete e já vencidas, assignar-se-lhes o prazo de um novo decendio para, dentro d'elle, fazerem o pagamento da referida quantia ou allegarem a defesa que tiverem, sob pena de revelia e lançamento o ser, afinal, proferida nova sentença, ratificando a já dada por este juizo, nos respectivos autos, condemnando a firma ré, por seus socios, ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final, e na conformidade com a petição e despacho neste transcriptos. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás terças e sextas-feiras, de cada semana, ás 12 horas do dia, no edificio onde funciona o Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, se passou o presente edital e, assim, mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córta Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de João Alves & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquitem os bens da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-os em mão do syndico provisório Henrique B. Azevedo & Comp.; estahelecidos á rua da Urugayana n. 27, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos da fallencia de João Alves & Comp., nos quaes

foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio — Os syndicos provisórios da fallencia de João Alves & Comp., requerem que V. Ex. se digne mandar expedir edital de convocação dos credores da dita fallencia, nos termos do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, por achar-se o processo em termos. Assim pedem deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1908. — *Henrique Boiteux & Comp.* (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 11 de janeiro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de João Alves & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora, composta de dous membros que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por títulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder dos syndicos provisórios Henrique Boiteux & Comp., estabelecidos á rua da Urugayana n. 27, até dous dias, pelo menos, antes daquelle emque tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 1902, arts. 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal e que os que não comparecerem a reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares para, dentro deste prazo, concorrerem com a sua preferencia na quantia de 10:824\$994, penhorados na execução que lhe move o Dr. Renato Carmil, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de execução, em que é exequente o Dr. Renato Carmil, e executado o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz o abaixo assignado que, tendo sido julgada subsistente a penhora feita em dinheiro, pertencente ao Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, na execução que contra este move, re-

presentado por seus herdeiros, que nestes termos se digne V. Ex. de mandar expedir editaes de citação dos credores incertos. Rio, 3 de janeiro de 1908. — *Renato Carmil*. (Estava devidamente sellada). Despacho. — Sim, em termos. Rio, 4 de janeiro de 1908. *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores incertos do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, para, dentro desse prazo, concorrerem com a sua preferencia na quantia de 10:824\$994, penhorados na execução que lhe move o Dr. Renato Carmil, sob pena de, findo esse prazo, ser a mesma quantia levantada pelo exequente para seu pagamento. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Domingos José de Lemos Reis me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio: Diz Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp. e seu actual concordatário, que, estando julgado por sentença cumprida a concordata homologada e havendo sido casual a fallencia da dita firma, como se verifica e consta dos autos (documentos de fls. 456 a fls. 452 v.), juntando o supplicante a inclusa folha corrida, requer a V. Ex. a sua rehabilitação, guardadas as formalidades legais. Pode deferimento. (Com um documento). Rio, 12 de agosto de 1907. — *Domingos José de Lemos Reis*. Despacho: Ouvido o Dr. curador, nos autos á conclusão, Rio, 14 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo sido feita vista dos autos ao Dr. curador, voltaram com a promoção seguinte: Promoção—A vista da sentença que julgou cumprida a concordata e da prova de archivamento do processo crime (fls. 459 a 452) nada opponho ao pedido de rehabilitação de fls. 492. Rio, 16 de agosto de 1907. — *T. Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Despacho — Expeçam-se os editaes. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — *João Buarque de Lima*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores das fallencias de J. A. de Freitas Pinto e Pinto & Miranda, fundidas em uma só por deliberação de seus credores, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Joaquim Moreira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal no termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Joaquim Moreira & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial — Diz o syndico provisório de Joaquim Moreira & Comp. que, tendo o fallido entregue o documento junto, requer que seja o mesmo junto aos autos, expedindo-se edital para a reunião de credores, visto nada mais haver a tratar antes disso e E. S. Attendido. Rio, 21 de dezembro de 1907. — O advogado, *Arthur Nunes da Silva*. Despacho—Sim. Rio, 23 de dezembro de 1907. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital; pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Joaquim Moreira & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras a, b, e c, d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escreevi. — *João Buarque de Lima*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores das fallencias de J. A. de Freitas Pinto e Pinto & Miranda, fundidas em uma só por deliberação de seus credores, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores das fallencias de J. A. de Freitas Pinto, e Pinto & Miranda.

Sentença—Vistos, etc. Julgo por sentença a classificação do credito de fls. 437, para que produza seus efeitos legais, sendo nella incluída a credora de fls. 445, de accordo com a resposta de fls. 454, cujos motivos são procedentes. Custas pela massa. Rio, 8 de janeiro de 1903.— *João Buarque de Lima*.
Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados com o prazo de 10 dias os credores das fallencias de J. A. de Freitas Pinto e Pinto & Miranda, fundidas em uma só por deliberação de seus credores, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official da semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — *João Buarque de Lima*.

Juizo da Setima Pretoria

De ordem do meritissimo juiz desta pretoria, faço publico que, em imminente perigo de vida, no dia 13 de dezembro de 1907, ás 10 horas da noite, em a casa, á praia de Botafogo n. 292, casaram-se, em presença das testemunhas coronel João José Teixeira da Costa; morador á rua Soares Cabral n. 1; Daniel Francisco Moreira, á rua dos Voluntarios da Patria n. 18; Manoel Domingues Vinhaes, á praia de Botafogo n. 258; Joaquim Francisco dos Santos Braga, á rua da Passagem n. 1; Dr. Alfredo Henriques de Mattos, á rua Soares Cabral n. 1; e Dr. Francisco Netto Carneiro Leão, á rua Paysandú n. 19, repetindo a formula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27, os nubentes major Silvestre de Magalhães e D. Adelia Rosa dos Santos, vindo, com effeito, elle a fallecer no mesmo dia. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas as demais formalidades, dentro do prazo legal, neste juizo e por ordem do mesmo meritissimo juiz em exercicio ficam correndo em men cartorio quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró e contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento, accuse-o para os fins necessarios. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.— O escrivão e official do Registro Civil, *Luiz Martins*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercecio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de

igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escreevi. E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscreevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 67

Certifico que a marca pertencente a João Soares de Amorim, registrada na Junta Commercial do Ceará, sob o n. 67, foi depositada nesta junta em 19 de dezembro, do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1903.— *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Ns. 488 e 490

Certifico que as marcas pertencentes a Lopes & Araujo, registradas na Junta Commercial do Recife sob ns. 488 e 490 foram depositadas nesta junta em 12 de dezembro corrente com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de janeiro de 1903.— *Mario Tobias Figueira de Mello*, official-maior interino. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.121

Certifico que a marca pertencente a Xavier & Irmão, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob o n. 1.121, foi depositada nesta junta em 23 de dezembro de 1907, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de janeiro de 1907.— *Mario Tobias Figueira de Mello*, official-maior interino. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

2.007

Mylius & Hartwig, negociantes importadores e exportadores, estabelecidos em Hamburgo (Alemanha), apresentam a marca acima para ser registrada.

A marca, que é representada pela figura de um trovador trazendo na mão direita uma espada e na esquerda segurando um instrumento de corda, é applicada a facas de ferro batido, ferramentas, foices, alfanques, armas para golpear, perfurar, agulhas, anzoes, ferraduras, cravos, artigos esmaltados e estanhados, material para superestrutura de estradas de ferro, artigos de ferro para trabalhos de ferreiro e serralheiro, ferraduras, ferragens, artigos de arame, artigos de folha, ancoras, sinos, patins, colcheros, cofres e cassetes, peças fundidas e laminadas para construcções, ferro fundido para machinas, peças de metal mechanicamente manipuladas, substancias colorantes, tintas, metaes em folha, pelles, couros, tripas, couros cortidos, artigos de pelle, vernizes, laca, agua forte, resinas, substancias para grudar, graxa, preparados para limpar e conservar couros preparados, para curtir e apretura, massa para encerrar, fios, cordoalha, redes, cabos de

aramé, fibras para fiação, material para estofar, material para impacotamento, cerveja, vinho, espiritos, aguas mineiras, bebidas sem alcool, sacos de fontes thermaes, metaes preciosos, artigos de ouro, prata, nickel e aluminium, adornos verdadeiros e imitados, alornos para arvores de natal, borracha e artigos de borracha para fins technicos, chapéus de sol e de chuvas, bengalas e utensilios para viagem, materias combustiveis, cera, substancias luminosas, oleo e gorduras technicas, preparados para untar e benzina, velas, lamparinas, torcidas, artigos de madeira, ossos, cortiça, chifre, tartaruga, baibetana, marfim, madreperla, ambar, espuma de mar, celuloide e substancias semelhantes, artigos para torneiro, esculptor e trançador, figuras para caboleiro e modistas, aparelhos, melicinas, sanitarios, salvadores, e extintores de incendio, instrumentos e aparelhos, bandagen, membros, olhos, dentes artificiaes, balanças electrotecnicas para fins physicos, chimicos, opticos, geodesicos e nauticos, aparelhos para signaes e photographia, instrumentos e aparelhos para medição, machinas, partes de machinas, correias de transmissão, tubos, automatos, aparelhos para casa e cosinha, aparelhos para cozeiras, jardins e lavoura, moveis, espelhos, camas, caixões mortuorios, artigos estofados, materias para tapeceiros, cordas para instrumentos de musica, generos de peixe e de carne, extractos de carne, conservas, legumes, fructas, galeas, succos de fructos, ovos, leite, manteiga, queijos, margarina, azite e banha, café, succedaneo de café, chá, assucar, xarope, mel, farinha, generos para massas, especiarias, molhos, vinag e mostarda, sal e cosinha, cacau, chocolate, artigos de assucar, artigos para padaria e confeitaria, fermento chimico, levedura, artigos dieticos e alimenticios, cevada, gelo, forragem, pupel, papelão, carvão, artigos de papel e de papelão, artigos para a fabricação de papel, papeis pintados, artigos para photographia e typographia, cartas para jogar, esculos, typos, pau para imprimir, objectos de arte, artigos de porcellana, v.d.ro, barro, mica, artigos para passamanaria, fitas, artigos para guarnições, botões, renhas, bordados, artigos para selheiros e correieiros, artigos para escrever, desenho, pintura e modelo, bilhar, gesso, artigos para cartorio e escriptorio, armas de fogo, perfumarias, remédios, cosmeticos, oleos thetreos, sabonetes, substancias para lavar e corar, gommás e seus preparados, addições de cores para lavagem, preparados para tirar nodoas, preparado contra ferrugem; preparado para polir, excepto para couro, preparado para amolar, aparelhos para gymnastica e sport, canhões, munições, corpos artificiaes, phosporos, explosivos, estopim, pedras, pedras artisticas, cimento, cal, gesso, sabro, pixe, asfalto, alcatrão, preparado para conservação de madeira, tecidos de vime, papelão para telhados, chaminés, casis transportaveis, fumo em bruto, tapetes, esteiras, linoleum, oleados, cobertas, cortinas, reposteiros, banleiras, barracas, velas, saccos, relógios e seus pertences, estofos para tecelagem; para distinguir os productos de importação e exportação dos depositantes de outros congenereis. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.— Por publicação. *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 21 de dezembro de 1907.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.007, por do pacho da Junta Commercial, em essão do hoo: Pagou no primeiro exemplar G\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de de-

zembro, de 1907.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

2.008

H. H. Franklin Manufacturing Co., domiciliada em Syracuse, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a registro a marca supra. A marca que corresponde a marca norte americana n. 64.706, classe 19, é representada pela palavra «Franklin» que é applicada a automoveis, partes e accessorios dos mesmos com exclusão de pneumaticos, por meio de fundição em alto relevo, opposição de placas metallicas ou etiquetas impressas, para distinguir os artigos de sua fabricação e commercio de outros congêneres. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 26 de dezembro de 1907.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.008, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.011

Regal Shor Company, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde a marca norte americana n. 48.351, é representada pela palavra característica «Regal», que é applicada por meio de etiqueta estampada ou por qualquer outro processo ao calçado de couro, caixas e outros recipientes contendo o mesmo, para differenciar os productos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.434

Freitas, Oliveira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 63, 65 e 67, com commercio de fazendas por atacado e roupas feitas, apresentam a marca ao lado collada, para distinguir os tecidos em geral do seu commercio e roupas feitas, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de cor branca, forma estreita e oblonga; margeado superior e inferiormente por dous traços grosso e fino de cor vermelha. Ao centro sobre uma base vê-se um oval de fundo azul com o monogramma da firma supplicante, entrelaçado, sendo o oval guarnecido por largos bordados de arabescos e lendo-se na base sobre uma tabella estreita e vermelha a inscripção «Industria Nacional». Laleam esse oval, guardando-o, duas figuras sentadas — a Industria e o Commercio — empunhando seus respectivos signos emblematicos, representados ainda pelo vapor marítimo e terrestre, symbolos do progresso, que tambem ladeam o dito rotulo; vendo-se ao lado da figura da Industria, encostado a um fardo, um petiz acobreado, com a mão no queixo e ar risouho. A referida marca, que

será usada em variadas côres e diversos tamanhos, será applicada nos tecidos em geral do seu commercio, inclusive roupas feitas, afim de bem distingui-los e assim garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—*Freitas, Oliveira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da manhã do dia 19 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.454, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.469

Francisco de Sampaio Coelho, negociante, estabelecido á Avenida Central n. 122, com commercio de pianos e musicas, sob a denominação «Casa Arthur Napoleão», veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir todos os artigos do seu commercio e consistente em um rotulo em papel de fundo amarello queimado, tendo no centro e no alto, entre linhas de arabescos, *art nouveau*, uma facha curvilinea de fundo vermelho escuro com a inscripção em typos grandes: «Casa Arthur Napoleão». Seguidamente e tambem em curvas, os dizeres: «Estabelecimento de pianos e musicas do F. de Sampaio», estando esta firma sobre uma tabella tambem de fundo vermelho escuro e a indicação: «Avenida Central, 122 Rio de Janeiro.» A figura de dous monstros com ar risouho, orelhas em pé, e a vista uma aberta e outra fechada e corpo de cães de guarda, ladrão em pendão, os dizeres já descriptos, voltados um para o outro, tendo ainda nas cabeças um fio de cabelo em espiral. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em todos os artigos do seu estabelecimento, como pianos, musicas e outros congêneres, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907. — *Francisco de Sampaio Coelho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.469, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem, em sessão ordinária, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O Sr. Dr. presidente obteve do conselho fiscal a ratificação dos poderes, neste anno, para continuarem em vigor algumas deliberações do mesmo conselho, referentes ao pessoal e serviços dos estabelecimentos, até resolução ulterior.

Foi tambem apresentada e lida ao conselho a exposição feita pelo Dr. gerente ao

Dr. presidente, com as informações parciais do contador e chefes de turmas, relativamente á situação dos serviços dos dous estabelecimentos, executados durante o anno de 1907.

Ficou o conselho inteirado, manifestando-se satisfeito com as informações.

Mandou-se remetter ao Sr. Ministro da Fazenda o balancete da receita e despeza do Monte de Socorro, de dezembro findo, e as contas correntes da Caixa Economica e do Monte de Socorro, fechadas tambem em 31 de dezembro do anno findo.

Foi designado o dia 27 do corrente para o proximo leilão no Monte de Socorro.

Ao escripturario Themistocles Soares de Albuquerque Leão foi deferido o pedido da prorrogação de licença por mais 30 dias, na forma do regulamento.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pirand*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Marchioness of Dule*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Eric*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo, Caravelas e S. Christovão, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravelas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Melpomene*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Siro*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Virginia*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 13 de janeiro de 1908 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.70	24.0	15.62	70.4	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.54	23.2	16.28	77.2	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.34	23.7	16.83	77.5	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.36	23.4	16.16	75.5	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.75	24.1	15.05	67.1	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.08	24.6	16.28	71.0	W	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	755.72	25.2	15.23	63.6	WSW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	756.06	26.5	15.84	61.4	WNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	756.16	27.8	16.08	58.0	WNW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.93	29.6	17.58	57.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.54	30.6	17.54	53.5	NNW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.13	31.7	16.10	46.3	NW	5	Claro	—	—	—	—	3.50	7.40	—	—
	13....	754.75	32.6	16.32	41.2	NW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.94	33.7	17.60	44.7	NW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	753.48	33.7	14.42	46.7	NW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.79	28.0	17.80	63.0	NW	7	Tempestuosos	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.57	27.2	17.91	66.8	SW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.18	28.2	18.21	67.8	SW	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.44	28.0	18.19	65.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.38	27.3	19.96	73.9	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue batxo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.91	27.2	19.25	71.7	WNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	755.26	26.9	18.67	71.0	W	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.09	26.9	19.06	72.3	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	24....	755.08	26.3	18.79	73.3	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 3 hs. 55 ms. p. ás 4 hs. 5 ms. p. soprou vento NW duro e muito fresco, attingindo na maior velocidade de 63k.000 por hora. De 5hs. p. ás 5 hs. 25 ms. p. choveu.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 13 — 1 — 08 — 9° 10' 39" NW

Secção de Meteorologia, 14 de janeiro de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.42	25.0	21.11	24.50	S. Paulo.....	758.48	23.8	15.06	23.90
S. Luis.....	—	—	—	27.75	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	755.89	23.8	20.3	24.50
Fortaleza.....	763.29	23.9	21.54	23.00	Curityba.....	759.40	18.6	13.64	23.70
Natal.....	763.60	25.0	21.02	26.30	Guarapuava.....	758.83	16.0	12.37	22.65
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.83	27.6	21.94	25.10	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	27.25	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	27.25	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	764.35	26.3	20.88	26.90	Itaqui.....	760.71	16.5	10.39	18.40
Ondina (Bahia).....	763.70	25.5	23.24	26.50	Porto Alegre.....	759.15	16.6	11.73	24.05
S. Salvador.....	764.18	26.8	20.45	27.20	Santa Maria.....	758.28	16.6	13.20	22.00
Ilhéos.....	764.48	23.0	21.69	26.50	Bagé.....	759.27	23.0	12.30	20.80
Cuyabá.....	767.96	25.9	20.82	23.00	Rio Grande.....	759.83	17.8	10.44	21.65
Uberaba.....	762.72	24.5	16.52	25.70	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	762.19	27.6	18.05	27.50	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	762.10	22.4	15.55	19.60	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.14	24.0	15.96	23.90	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	761.32	23.0	16.23	24.65	Montevideo.....	755.50	16.0	8.29	17.75
Capital (Rio).....	760.92	29.2	18.21	25.60					

Em Paranaguá soprou S duro, relampejou e choveu fortemente em parte da madrugada de hoje. No Rio Grande caíram aguaceiros no correr do dia de hontem, trovejando em varias direcções.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo instavel. Ventos variaveis... Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 13 de janeiro de 1908..... 3.264:763\$074

Idem do dia 14 :

Em papel.. 202:396\$765
Em ouro.... 131:853\$418

334:250\$183

3.599:013\$257

Em igual periodo de 1907 4.009:926\$310

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de janeiro de 1908

Interior..... 28:757\$956

Consumo :

Fumo..... 2:580\$000
Bebidas..... 7:78\$000
Phosphoros.... 28:800\$000
Calçado..... 1:525\$000
Perfumarias.... 880\$400
Especialidades
pharmaceuticas..... 1:088\$000
Vinagre..... 488\$000
Conservas..... 1:315\$000
Cartas de jogar 216\$000
Chapéus..... 260\$000
Tecidos..... 1:127\$000
Registro..... 3:770\$000

49:829\$400

Extraordinaria..... 6:828\$332

Depositos..... 64\$000

Renda com applicação especial..... 986\$603

Total..... 86:466\$291

Renda dos dias 1 a 11 de janeiro de 1908..... 694:534\$720

781:001\$011

Em igual periodo de 1907.... 799:670\$022

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quinta-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

1º anno—Portuguez, francez, geographia e desenho, Abel Costa, Adherbal Morado, Alberto Galdo, Alipio Maranhão, Alvaro da Fonseca, Angelo Acquarone, Annibal de Magalhães, Antonio Coelho Bittencourt, Antonio de Paula Ribeiro e Antonio de Araujo Maia.

4º anno—Inglez e latim, Deodato Madeira, Ernani Cardoso, Fernando Braga, Francisco Bicalho, Francisco Felo, Godofredo de Menezes, Helio Rego, Henrique Drago, João Nepomuceno e José Teles.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de janeiro de 1908.—O secretario, Paulo Tavares.

Força Policial do Districto Federal

SECRETARIA GERAL

De ordem do Exm. Sr. general Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, commandante geral da força, convido aos concurrenates abaixo declarados para, no prazo de 48 horas,

nesta secretaria, assignarem o contracto para o fornecimento dos artigos a que se obrigaram a fornecer durante o anno corrente, a saber: Srs. José Silva & Comp., Vasconcellos & Comp., Borlido Maia & Comp., Viuva Cunha Guimarães & Comp., Bifano Rocha & Comp., Azevedo Alves Irmão & Comp., Rodrigo Vianna, Minnich & Comp., Vidal Baptista & Comp., J. F. Martins & Comp., Antonio Dias Cardia, Souza Pestana Ferreira Passarello & Comp., Ferreira Silva & Comp., José Ignacio Coelho e Fontes & Garcia.

Rua Evaristo da Veiga, 14 de janeiro de 1908.—João Bernardino da Cruz Sobrinho, major-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude:
Honorio dos Santos Ribeiro multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.798, relativa ao predio n. 57 da rua da Misericordia, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :
José Marcellino Pereira de Moraes, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia do primeiro pavimento do predio n. 138 da rua Marechal Floriano, infringindo o paragraho unico, letra a do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :
Manoel Joaquim da Fonseca, proprietario da pharmacia Dorvaut, multado em 103\$, por não ter cumprido o disposto no art. 276 do mesmo regulamento;

Adão Jacintho Gomes, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.422, relativo ao predio n. 22 da rua Ardriano, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno que no dia da chegada da esquadra americana fica prohibido ás embarcações mercantes cortarem a linha dos navios de guerra antes delles ficarem convenientemente ancorados afim de evitar colisões e embarçoes.

Quer do lado da Praia Grande, quer do da ilha Fiscal, estarão embarcações da Capitania do Porto com o fim de fiscalizar esse serviço, incorrendo os infractores nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1908.—José A. Airosa, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no proximo sabbado, 18 do corrente, ás 8 horas da manhã, todos os alumnos do 4º anno (guardas-marinha) havendo para esse fim condução no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1907.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos

interessados, que foram prorogadas até 29 de fevereiro proximo vindouro as inscrições para matricula nesta escola.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1908.—Lucidio Augusto Pereira do Lago.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, declaro que, a 1 de fevereiro proximo futuro, entrarão em vigor nesta estrada as novas tarifas e condições regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro ultimo, e publicado no Diario Official de 7 do corrente.

Escriptorio da Terceira Divisão, 9 de janeiro de 1908.—A. de Andrade Pinto, sub-director da contabilidade.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessórios, durante o corrente anno, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto que se acham á disposição dos concurrenates, na dita intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas.

Os concurrenates deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrenates declararão acceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1908.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para o uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1908, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira sellada.

Os concurrenates deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

O proponente escolhido obriga-se a fornecer ás repartições annexas a este ministerio, pelos mesmos preços da proposta

aceita, quacsquer objectos que por ellas lhe sejam requisitados.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacao e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1907.— J. M. Machado de Assis.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o edital acima

Papel para officios.
Papel para avisos.
Papel para informações.
Papel para minutas de avisos.
Papel para minutas de officios.
Papel para extracto do expediente.
Papel para decretos.
Papel para portarias.
Papel almasso pautado superior.
Papel em tiras-blocks.
Papel cartão branco.
Papel selm pauta.
Papel de linha pautado com margem.
Papel de linha pautado sem margem.
Papel almasso sem pauta.
Papel de decretos para privilegio.
Papel para cartis patentes.
Papel para certidão de melhoramentos.
Papel para garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, annuado.
Papel para guia de pagamento, sello carta patente.
Papel para guia de pagamento, garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, sociedades anonymas.
Papel para certidão de termos de depositos.
Papel para certidão, uso effectivo da patente.
Papel para continuação de informações.
Papel para certidões diversas.
Papel para quadrícula duplo.
Lapis Faber ns. 1 a 4.
Lapis bicolores.
Canetas diversas.
Lapis de borracha.
Canetas com penna de vidro.
Canetas Eagle ns. 1, 2, 3 e 4.
Canetas Eagle com penna de vidro.
Canetas Perry.
Lapis preto Bismarck.
Lapis azul.
Lapis encarnado.
Lapis verde.
Lapis graphite Faber.

Pennas Mallat.
Pennas Perry.
Colchetes.
Papel diplomata.
Enveloppes.
Lacre vermelho.
Alfinetes.
Pennas de aluminium 530.
Papel para as directorias.
Papel para as cartas officiaes.
Enveloppes para as directo ias.
Enveloppes para cartas officiaes.
Pennas Esterbroock.
Pennas Gillots.
Pennas rond.
Pennas Leonardt 503.
Pennas Figueiras.
Pennas Soennecken ns. 2 e 103.
Papel para gabinete do ministro.
Enveloppes para gabinete do ministro.
Enveloppes portarias 0^m.24×0^m.105.
Enveloppes portarias 0^m.30×0^m.13.
Enveloppes portarias 0^m.42×0^m.145.
Enveloppes portarias 0^m.24×0^m.19.
Enveloppes portarias 0^m.26×0^m.40.
Enveloppes portarias 0^m.55×0.30.
Papel impresso para telegramma.
Enveloppes.
Tinteiro de crystal.
Limpa pennas.

Canivetes Rodgers, quatro folhas.
Furalor.
Peso de ferro para papel.
Talão de titulos de pensão.
Talão de pagamento de prestações.
Indice alphabetico.
Memorial Fluminense.
Porta canetas de ferro.
Porta canetas de metal branco.
Tinteiro c/ estante.
Tira linhas de Kern.
Rasadeiras Rodgers c/ marfim.
Regua de borracha 40^m.
Regua de borracha 60 ditos.
Regua de ebano.
Regua de faia de 1 metro.
Macetes de madeira.
Caderneta de Campo c/ carneira.
Pasta de marroquim.
Tesoura grande.
Pasta para transporte de papeis.
Borracha crua.
Pasta de papelão para guardar papeis.
Brocheta em metal ou madeira.
Cesta para papeis.
Esponja fina.
Esponja ordinaria.

Faca de osso para cortar papeis.
Faca de marfim para cortar papeis.
Machinas para grampos.
Pasta para archivo.
Pasta grande de oleado.
Spring-folio n. 1.
Pasta c/ cadaço n. 5.
Pegadeira de madeira c/ mola de latão.
Matta-borrão em tiras.
Vidro de tinta escarlate.
Vidro de gomma arabica Torrays 26.
Barbante trançado fino.
Barbante trançado grosso.
Barbante de diversas côres.
Papel para embrulhos.
Camphora.
Pó da Persia.
Cadaço de linho n. 4.
Tinta Sardinha.
Tinta da China.
Tinta verde.
Fita verde e amarella.
Cartão borrão.
Papelão.
Papeleira.
Papel para cartas C. Boná em 8°.
Papel para cartas medio T. Mill.
Diplomata.
Papel em 8° para carta «Rives».
Papel em 8° para cartas com enveloppes.
Livro para montopio de 300 fls. 0,55×0,41.
Indice de 50 fls. 0,46×0,24.
Protocollo de remessa para secção de 200 fls. 0,46×0,24.
Protocollo de requerimentos de 100 fls. 0,48×0,34.
Protocollo de officios de 100 fls. 0,48×0,34.
Livro numerador de avisos de 100 fls. 0,36×0,25.
Livro numerador de officios de 100 fls. 0,36×0,25.
Livro para constructos de 250 fls. 48×28.
Livro protocollo para remessa para a portaria de 100, 34×14.
Livro protocollo geral de 200 fls. 40×34.
Livro protocollo de officios de 370 fls. 37×30.
Livro protocollo de requerimentos de 150 fls. 86×38.
Livro protocollo de remessa de 100 fls. 42×14.
Livro numerador de officios, avisos de 100 fls. 40×29.
Livro para pinto de 150 fls. 40×20.
Segunda Secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Viacao, em 28 de dezembro de 1907.—B. de Oliveira, director de secção interino.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacao e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo Decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º—Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão, o construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas com a extensão total de 1.147 metros.

2.º—Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar, e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º—Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, com a extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes de 2^m.5 de profundidade com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º—O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes, e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9^m.0, sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros locais, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos cães com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes do portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim fôr nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá a contractante que, uma vez respeitado o plano aprovado, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto; sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já as, obras de protecção ao porto, os cães, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos cães, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela commissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias; devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importância e na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do litoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e fôr proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.
2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.
2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta*.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital.

I. Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcruzos e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo also, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras po material dragado.

O preço 2\$900 data bella comprehende a extracção, por draga de alcruzos com dentes de argilla compacta, tabatinga ou outro material da dureza tal queo rendimento da draga se reflua a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual litoral e os novos-cães e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros ou das dragas de sucção, e nos batelões quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II. Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III. Cães

O systema de construcção para os cães de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no lugar dos cães a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas, e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atraz das muralhas dos cães um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de trez metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de cães comprehendem além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de bollards ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um annel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O cães de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5, que depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos cães profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^a, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^a, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^a, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^a, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^a, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago á parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V. Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos, que constam dos desenhos approvados.

O primeiro tipo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias,

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, juxtapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos o o peso acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabrica los, de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota + 2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto, lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico mediante os preços n. 17 e 18 da tabella.

O segundo tipo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura, o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,9 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão flutue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o lugar do emprego, em meia maré, e ali enclachado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de enclachado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do tipo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali a maior altura attingindo o parapeito a cota + 7,0 ^m. por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela Comissão Fiscal abem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o tipo de quebramar poderá por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, aumentando-se o comprimento para 12,5 ^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI Massico de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularisação e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massicos de concreto, feitos *in situ*, e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massico de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontões mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANÇOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2 ^a -3 ^a	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3 ^a -7.5 ^a	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^a	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:88\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^a 5	18-40
10	» » de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2º. Extracção submarina de rocha.....				
	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000	13.535:049\$000
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			182:498\$000	10.354:074\$000
5º. Molhe do Istmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros de comprimento:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.861 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.100 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:220\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
G.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	370 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:434\$000	
			20:038\$000	418:903\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22 252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.600:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:103\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:000\$000	
b) Calçamento a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:000\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			» libras.....	3.397.052-7-6
			» francos.....	85.468.231,38

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
Aforamento de tres terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Euclides João Dias o aforamento do terreno, lote n. 14, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felix Barbosa da Silva, o de n. 44 B, com 11 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba; e Theodora de Jesus, o de n. 18, com 11 metros de frente, á rua Sete de Setembro, tendo todos bemfeitorias, são convidados os interessados que, porventura, tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1903 —A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUÍZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e, por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou apolices da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offercida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1.^a

O prazo do arrendamento será de 30 annos, contados da data do respectivo contracto;

2.^a

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3.^a

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro

em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita indemnização de 48 horas após o necessario aviso de despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diário Official*;

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1903. —A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	10\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1. ^a classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. —Epaminondas Brito, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Tercera praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 15 de janeiro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

ASC: 1 barril de quinto pesando bruto 55 kilos, contendo vinho não especificado, até

14° de força alcoolica, pesando liquido real 33 kilos.

Letreiro: 63 ditos do decimo pesando bruto 2.697 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 1.940 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 25 de junho de 1906.

Lote n. 2

Letreiro: 7 barris de vigesimo pesando bruto 162 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 100 kilos.

Idem: 1 dito idem vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 25 de junho de 1906.

Lote n. 3

Tribuna: 27 bobinas ns. 623 a 649, pesando bruto 5.616 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido 5 210 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Halou*, descarregadas em 23 de junho de 1906.

Lote n. 4

MMC: 1 barril de quinto, pesando bruto 45 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 23 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 8 de agosto de 1906.

Lote n. 5

Tribuna: 23 bobinas n. 650 a 672, pesando bruto 6.345 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido 5.940 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 14 de agosto de 1906.

Lote n. 6

FMOR: 1 barril de vigesimo, pesando bruto 11 kilos, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando liquido legal 9 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 20 de março de 1905.

Lote n. 7

G. Pereira: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 140 kilos; ignora-se a procedencia, vapor inglez *Tonbridge*, descarregados em 4 de janeiro de 1906.

Lote n. 8

OR: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, descarregado em 31 de janeiro de 1906.

Lote n. 9

Diversos: 9 barris de quinto vasio, diversas procedencias e diversos vapores.

Lote n. 10

JLC ou JRC: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.115 kilos e liquido legal 89 kilos; vinda de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

Lote n. 11

FSL: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 682 kilos e liquido legal 525 kilos; vindas de Marselha no vapor francez *France*, descarregadas em 30 de dezembro de 1903.

Lote n. 12

FSL: 3 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 329 kilos e liquido legal 254 kilos.

Idem: 1 dita idem vasia; vindas de Marselha no vapor francez *France*, descarregadas em 30 de dezembro de 1906.

Lote n. 13

ASC: 47 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 4.085 kilos e liquido legal 3.138 kilos; vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 30 de dezembro de 1906.

Lote n. 14

Ferreira Cabral: 1 barril de quinto, com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 92 kilos e liquido legal 73 kilos; vindo do Porto no vapor allemão *Rhaelia*, descarregado em 11 de outubro de 1906.

PB: 2 quartolas com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 488 kilos e liquido legal 397 kilos; vindas de Bordeaux no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 13 de outubro de 1906.

MR: 3 ditos com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 723 kilos e liquido legal 578 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Alves & Comp.: 25 barris de quinto com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 2.273 kilos e liquido legal 1.819 kilos.

Idem: 20 ditos de decimo com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 930 kilos e liquido legal 744 kilos; vindos do Porto no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 21 de outubro de 1906.

Lote n. 16

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 48 kilos.

JFC: 3 ditos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 157 kilos, e liquido legal 125 kilos; vindos do Porto no vapor inglez *Teviot*, descarregados em 31 de outubro de 1906.

TC: 1 dito de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 74 kilos; vindo do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 17

Mourão & C.: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 85 kilos e liquido legal 68 kilos.

FCC: 2 ditos de decimo contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 76 kilos e liquido legal 60 kilos.

CR&C: 2 ditos de quinto vasillos; vindos do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 18

Tribuna: 22 bobinas de papel para impressão de jornaes, pesando liquido 44.960 kilos vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em outubro de 1906.

Lote n. 19

LC'coração: 4 quartolas pesando bruto 710 kilos; contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 550 kilos; vindas da Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 16 de abril de 1906.

Lote n. 20

FB: 97 barris de quinto pesando bruto 3.810 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 1.676 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 21

FB: 27 barris de decimo vasillos. Idem: 49 ditos idem, pesando bruto 1.767 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido real

1.170 kilos; vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 22

MF&C: 1 barril de quinto, pesando bruto 75 kilos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 53 kilos; vindo do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906.

OR: 1 dito idem pesando bruto 40 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 18 kilos; vindo do Porto no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906.

Lote n. 23

Tribuna: 21 bobinas pesando bruto 4.788 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido 4.330 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregadas em 7 de maio de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908.—M. Antonio de Carvalho Aranha.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$791
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	\$3330
Libra esterlina, em moeda.....		16:025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:009\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	814\$000
Ditas idem, idem, nom.....	815\$000
Banco do Brazil, integ.....	130\$000
Dito do Commercio, integ.....	148\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$750
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	15\$000
Dita Transportes e Carruagens..	80\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, 40 %.....	83\$000
Dita idem idem, integ.....	214\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	192\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	199\$250

Consolidados do Mosteiro de São Bento.....	208\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	97\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1908**

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 470 a 505 réis por kilo.	
Dito Demerara, idem, 435 a 450 réis por kilo.	
Dito mascavinho, idem, 350 a 460 réis por kilo.	
Dito mascavo, idem, 290 a 315 réis por kilo.	
Dito idem, de Maceió, 295 réis por kilo.	
Dito idem, de Sergipo, 295 a 300 réis por kilo.	
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 500 réis por kilo.	
Dito idem, crystal de Campos, 500 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu, 12\$000 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, de Pernambuco, 11\$800 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$000 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, do sertão da Parahyba, 12\$000 por 10 kilos.	
Café, 5\$100 a 7\$000 por arroba.	
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.	

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial****BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907**

Activo	
Fabricas.....	10.411:515\$190
Casas e terrenos.....	772:786\$470
Escritorio.....	9:54\$880
Almoxarifado.....	287:882\$290
Seguros maritimos.....	489\$490
Imposto de consumo.....	1:969\$260
Debentures da companhia.....	383:125\$000
Materia prima.....	401:644\$210
Manufaturas.....	472:411\$960
Carvão.....	28:000\$000
Contas correntes.....	1.904:674\$030
Caixa.....	72\$140
Seguros.....	16:263\$560
Alugueis.....	553\$470
Imposto de debentures.....	3\$600
Ações caucionadas.....	60:000\$000
	14.784:626\$550
Passivo	
Capital.....	9.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.103:000\$000
Fundo de deterioração.....	879:255\$830
Reserva mercantil.....	200:000\$000
Debentures em circulação.....	1.800:000\$000
Obrigações a pagar.....	962:349\$780
Dividendos.....	545:910\$000
Imposto de dividendo.....	13:500\$000
Juros de debentures.....	36:09\$000
Debentures sorteados.....	2:600\$000
Diversas contas.....	184:884\$940
Caução da directoria.....	60:000\$000
	14.784:626\$550

J. M. da Cunha Vasco, presidente.—Orestes de Almeida, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Accções e debentures.....	1.333.000\$300
Contas correntes de movimento.....	2.371\$234
Cauções.....	500.000\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Fundos commantidados.....	657.121\$951
Letras a receber.....	130.000\$700
Mobilia.....	2.000\$000
Apolices estaduais.....	13.624\$750
Caixa.....	8.036\$407
Diversas contas.....	8.000\$000

2.699.177\$225

Passivo

Capital.....	1.594.200\$000
Contas correntes de movimento.....	91.580\$924
Contas correntes garantidas.....	346.266\$400
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	69.12\$480
Valores caucionados.....	500.000\$000
Diversas contas.....	58.000\$421

2.699.177\$225

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$000

1.126.650\$000

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	92\$406
Contas correntes.....	723\$504
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000

1.126.650\$000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908. — J. E. E. Berta, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.220 — *Systema brasileiro de marcas para gado vacum e cavallar, invenção de Cristobal Baez*

A marca denominada *systema brasileiro*, que tem por fim o assignalamento dos animaes em geral e especialmente do gado vacum e cavallar, é constituída por uma vertical sobre a qual, por meio de linhas representando algarismos de um a nove e zero inclusive, se formam numeros de um a 9.999, de sorte que pela combinação dessas linhas, que no maximo não excedem de quatro, representando outros tantos algarismos, se confeccionam 9.999 marcas diferentes que podem servir a 9.999 proprietarios diversos.

A clave assim constituida está combinada de tal forma que jamais a sua numeração pôde dar logar a equívoco ou offerecer duvida, embora tratando-se do animal mal marcado, pois a ordem da collocação das linhas a faz clara e precisa, não existindo dous numeros que de qualquer maneira possam ser confundidos, nem permitindo a respectiva posição das linhas que, por effeito do fogo, uma possa ficar unida ou ligada a outra.

As linhas collocadas á esquerda da vertical representam invariavelmente algaris-

mos impares e as collocadas á direita representam da mesma forma invariavelmente algarismos pares, podendo ser lidos da esquerda para a direita como da direita para esquerda, pois, em todos os casos, serão lidos pela ordem da sua collocação descendente, de sorte que, se tivermos de construir uma marca correspondente ao n. 3.452, devemos collocar o algarismo tres á esquerda da vertical na parte superior, o quatro á direita, um centimetro abaixo do tres, o cinco se collocará á esquerda, um centimetro abaixo do quatro, e o dois á direita guardando a mesma distancia.

Si, pelo contrario, tivermos de confeccionar uma marca a que corresponda o n. 2.543, collocaremos o algarismo dous á direita da vertical, na parte superior, e um centimetro abaixo, mas do lado esquerdo, collocaremos o algarismo cinco, e a sim successivamente na mesma ordem descendente os algarismos restantes, tal como se demonstra graphicamente nos desenhos que vão em separado.

Conforme se vê do desenho n. 1, os algarismos um e dous são representados por linhas rectas perpendiculares á vertical; os algarismos tres e quatro por linhas rectas com um travessão na ponta em forma de T e também perpendiculares á vertical; os algarismos cinco e seis por linhas obliquas com os angulos superiores menores; os algarismos sete e oito igualmente por obliquas, mas com os angulos superiores maiores e, finalmente, os algarismos nove e zero são representados por linhas quebradas perpendiculares á vertical, sendo que estas differentes linhas representem algarismos pares ou impares, segundo a sua collocação relativa á vertical, como acima se disse.

As marcas são todas de um só tamanho, oito centimetros de altura por sententa e cinco millimetros de largura ou sejam sessenta centimetros quadrados de queima no couro do animal marcado, occasionando isso prejuizo relativamente insignificante, comparado com a porção de couro inutilizado, por igual causa, por todos os systemas privilegiados e em uso nas Republicas Argentina, Uruguay e Paraguay, sem excluir mesmo as actualmente adoptadas no Brazil que, em sua maioria, se assignalam pela enormidade da porção de couro inutilizada, taes as dimensões dessas marcas que, aliás, não obedecem a um systema uniforme.

O systema brasileiro tem por base proporção tal que reduz a muito menos de metade a porção queimada pelo mais favoravel dos systemas adoptados nos paizes acima indicados, pois, enquanto aquelles queimam, como minimo, cento e cincoenta centimetros quadrados, o systema de que se trata apenas inutiliza, por igual causa, sessenta centimetros quadrados.

Além do exposto, o systema brasileiro apresenta uma novidade de grande importancia e de evidente utilidade publica, novidade que até hoje nem sequer ha sido ideada em parte alguma. Assim, por um simples signal de aferição, conforme se vê nos exemplos figurados nos desenhos junfos, cada Estado e dentro delle cada municipio pôde ter o seu signal distinctivo ou caracteristico e este distinctivo pôde, como já vimos, representar 9.999 proprietarios, sem que nenhuma das marcas por elles usadas possa ser confundida com outra, pois, de verdadeiramente commum só terão o signal caracteristico do respectivo municipio.

Desta forma, em qualquer ponto do territorio do Estado, pelo só distinctivo municipal, poderá dizer a que municipio pertence determinado animal, e, verificado o municipio, facil será saber o nome do respectivo proprietario.

O systema brasileiro não offerece as difficuldades e complicações que resultam de linhas irregulares, nem da mistura de letras e algarismos que, por melhor combinados que sejam, causam sempre confusões inevitaveis, formando muitas vezes, pela proximidade de linhas rectas, curvas e quebradas e consequente estiramento do couro do animal, confusões que se torna a marca indecifrável, phenomeno este que constantemente se observa na pratica. O systema brasileiro evita esse inconveniente, formada como é a marca por uma vertical nos dous lados da qual se escrevem algarismos representativos por linhas separadas mathematicamente na proporção de um centimetro uma de outra, quer a linha esteja collocada á direita, quer á esquerda da vertical.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos da invenção acima descripta, os seguintes:

1º, a combinação de linhas dispostas de um lado e outro de uma vertical de modo a corresponder á designação de algarismos pares ou impares, segundo a sua forma e conforme est-verem á direita ou esquerda da vertical, de accordo com o desenho sob n. 1, podendo-se construir por essa forma 9.999 marcas differentes;

2º, o signal collocado na parte inferior da vertical, de uma forma especial para cada municipio, indicando-se assim por um simples caracteristico a que ponto do respectivo Estado pertence o animal marcado;

3º, o tamanho uniforme da marca, sempre de oito centimetros de altura por 75 millimetros de largura, produzindo 60 centimetros quadrados de queima no couro do animal, do que resultará insignificante prejuizo no valor do couro occasionado pelo fogo da marca.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — Por procuração, Raul Camargo.

ANNUNCIOS**Empresa de Obras Publicas no Brazil****ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, a fim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empresa ou sua dissolução e liquidação amigavel.

Ficam suspensas as transferencias até depois de realizada a assemblea.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. — A directoria.

Companhia Fabril Paulistana**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 15 do corrente em diante pagam-se, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, os juros correspondentes ao 9º coupon.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1908. — O presidente da companhia, João P. Soares.

Imprensa Nacional**AVISO**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de prego, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908